

REQUERIMENTO DE DESAPENSAMENTO

(Da Sra. Leandre)

Requer a desapensamento do Projeto de Lei nº 1193, de 1995 (e seus apensados), do Projeto de Lei 1967, de 1999.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1193 de 1995 (e seus apensos) sejam desapensados do Projeto de Lei nº 1967 de 1999 por não tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 1193 de 1995, e seus apensos, ao PL nº 1967/1999, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei nº 1193 de 1995, de autoria do deputado Jorge Anders, determina o desconto de 50% (cinquenta por cento) na cobrança do valor de passagens para idosos, com mais de sessenta anos, aposentados, pensionistas e ex-combatentes, com tema conexo ao dos projetos a ele apensados, dos quais se encontram o projeto de lei nº 7576 de 2017, de minha autoria, e o projeto de lei nº 1056 de 2015, de autoria do deputado Goulart.

Conforme exposto nas justificativas das proposições, o objetivo é que o direito da pessoa idosa seja amplo e justo no que concerne também ao

transporte, que por sua vez tem passado por inúmeras modificações, sendo necessários e plausíveis os ajustes propostos nas matérias.

Porém, o projeto de lei nº 1967 de 1999, principal de todos os apensados, dispõe sobre o acesso gratuito de idosos a Parques Nacionais, não tendo qualquer correlação com o transporte da pessoa idosa.

Percebe-se que embora exista uma coincidência no que se refere a pessoa idosa, o escopo é totalmente diferente. Enquanto o PL 1193 de 1995 e seus apensos tratam de disposições sobre o transporte para a pessoa idosa, o PL 1967 de 1999 versa sobre a gratuidade de visitação a parques, ou seja, com o lazer do idoso.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há razões que justifiquem a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 1193 de 1995 (e seus apensos) ao Projeto de Lei 1967 de 1999.

Sala de sessões, 31 de maio de 2017

Deputada LEANDRE